



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT. Nº MA-079/95 e,

Considerando que o servidor MARDEM DE MELO COELHO foi aposentado, através da Resolução Administrativa nº 24/95, retificada pela Resolução Administrativa nº 140/97 com a opção do seu cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe "A", Padrão NS-III, transposto para o cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-35, conforme a Lei 9.421/96,

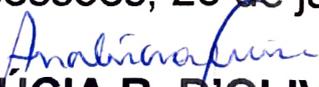
Considerando que, com a edição da Lei 9.421/96, o servidor aposentado passou a perceber a opção dos 70% da Função Comissionada FC-05 de Oficial Especializado a partir de 01/01/97 e,

Considerando ainda a Decisão nº 481/97 do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) publicada no DOU de 20/08/97,

Resolveu, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO:

DETERMINAR a alteração do fundamento legal da aposentadoria do servidor MARDEM DE MELO COELHO para fazer incluir a opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-09 de Assessor da Presidência, nos termos dos arts. 14, § 2º; 15, § 2º e 16 da Lei 9.421/96, com efeitos financeiros a contar de 01/01/97 (data da vigência da Lei 9.421/96), deduzindo o que houver sido pago a título de opção pelos 70% (setenta por cento) da Função Comissionada - FC-05 de Oficial Especializado.

Sala de sessões, 26 de janeiro de 1999.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**
Presidente do TRT da 11ª Região